



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 03 / 22 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 17 / 21 /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()


Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Projeto de Lei 55/2025

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino os cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Sanitarista, Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Florestal, Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Agrônomo, todos os cargos com jornada de 40 horas, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou respectiva.

§1º São requisitos mínimos para a posse e exercício do cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Sanitarista:

I – Aprovação em concurso público de provas e títulos;

II – Bacharelado no curso de Engenharia Sanitária com o devido registro no Conselho de Categoria.

III – Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

§2º São requisitos mínimos para a posse e exercício do cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Florestal:

I – Aprovação em concurso público de provas e títulos;

II – Bacharelado no curso de Engenheiro Florestal com o devido registro no Conselho de Categoria.

III – Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

§3º São requisitos mínimos para a posse e exercício do cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Agrônomo:

I – Aprovação em concurso público de provas e títulos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

II – Bacharelado no curso de Agronomia com o devido registro no Conselho de Categoria.

III – Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

Art. 2º Inclui-se ao Anexo VI da Lei 881/2013 o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Sanitarista, com a quantidade de 1 cargo.

Art. 3º Inclui-se ao Anexo I, ao item de Técnico de Nível Superior, o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Sanitarista, com especificações conforme quadro abaixo:

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECIFICA	DESCRÍÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Sanitarista	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município à chefia imediata; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração,	Graduação Engenharia Sanitária e Ambiental;	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

	embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar reitórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Voltados à questões químicas, agropecuárias e ambientais.		
--	--	--	--

Art. 4º Inclui-se ao Anexo VI da Lei 881/2015 o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Florestal, com a quantidade de 1 cargo.

Art. 5º Inclui-se ao Anexo I, ao item de Técnico de nível superior, o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Florestal, com especificações conforme quadro abaixo:

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Florestal	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município à chefia imediata; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e	Graduação Engenharia Florestal;	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

	infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correias. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Voltados à questões químicas, agropecuárias e ambientais.		
--	--	--	--

Art. 6º Inclui-se ao Anexo VI da Lei 881/2015 o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Agrônomo, com a quantidade de 1 cargo.

Art. 7º Inclui-se ao Anexo I, ao item de Técnico de nível superior, o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Florestal, com especificações conforme quadro abaixo:

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECIFICA	DESCRÍÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental de Nível Superior – Engenheiro Agrônomo	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; programar e	Graduação Agronomia;	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

	supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município à chefia imediata; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Voltados à questões químicas, agropecuárias e ambientais.		
--	--	--	--

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

AÇAO 20145 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DE AGRICULTURA

COD RED: 33 -3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

COD RED: 34 -3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153
FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.10.31 15:55:06 -04'00'

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DO PROJETO LEI 55/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Nobres Vereadores, é de conhecimento público que o Estado de Mato Grosso vem promovendo a descentralização da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), vem adotando a descentralização para melhoria e funcionalidade do sistema de fiscalização, controle, acompanhamento, adequação, orientações e informações ambientais.

Para tanto o Estado de Mato Grosso tem algumas exigências para a implementação da SEMA descentralizada no Município.

Um deles é a estrutura de pessoal com os cargos, de fiscal e Assessor de meio ambiente.

É informado também que, a descentralização da SEMA trará novas fontes de renda ao Município, sendo uma Estrutura física que se paga, situação que só poderemos constatar de fato, após a implementação e verificação dos valores.

Informa por fim que, os cargos devem ter um quadro de salários adequado com as funções exercidas para que o serviço seja prestado de forma digna e exemplar.

Dada a relevância da proposta, submetemos o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.

Por fim, reiteramos os mais altos votos de estima e apreço, aguardando a análise pelo nobre plenário da Câmara de Diamantino/MT.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR39787435153 JUNIOR39787435153
JUNIOR39787435153 Dados: 2025.10.31 15:55:25 04:00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

OFÍCIO N° 902/2025/GAB

Diamantino – MT, 03 de novembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino – MT
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1332/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 08:48
Administrativo

Assunto: Encaminha Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei nº 055/2025

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao Projeto de Lei nº 055/2025, que trata da criação de cargos de Fiscal Ambiental Nível Superior nas especialidades de Engenharia Sanitarista, Engenharia Florestal e Engenharia Agronômica.

O referido relatório visa demonstrar a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da despesa, conforme as exigências legais vigentes, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.11.03 08:36:23 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Diamantino – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei para a criação dos cargos de:

- | |
|--|
| • Fiscal Ambiental Nível Superior – Engenheiro Sanitarista – 02 vagas – R\$ 6.812,75 |
| • Fiscal Ambiental Nível Superior – Engenheiro Florestal – 02 vagas – R\$ 6.812,75 |
| • Fiscal Ambiental Nível Superior – Engenheiro Agrônomo – 01 vaga – R\$ 6.812,75 |

I. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamento-financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 1.621/2024) e a Lei Orçamentária Anual (Lei 1.622/2024/LOA), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Ordinária nº. 1.622/2024, (Lei Orçamentaria Anual); e
4. Lei Ordinária nº. 1.621/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 1, a despesa total empenhada destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais totalizaram R\$ 102.462.771,68 considerando os últimos 12 meses que representa um percentual de 47,45% da RCL (R\$215.951.751,56), ou seja, abaixo do limite de alerta, que é de 48,60%. Projeta-se que, ao final do exercício financeiro de 2025, essa despesa totalizará aproximadamente R\$ 103.952.222,55 já considerando os novos cargos, um percentual de 48,14%.

Tabela 1. Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais dos Servidores Públicos Municipais, 2025.

Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais - Outubro/2025	Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais - Acumulado até Outubro/2025	Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais - Estimada 2025
R\$ 8.571.412,22	R\$ 83.675.334,36	R\$ 103.952.222,55

Fonte: Relatório Gerencial Contábil



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada	Diferença p/ os Limites
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	215.951.751,56		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	103.952.222,55	48,14	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	116.613.945,84	54,00	12.661.723,29
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.783.248,55	51,30	6.831.026,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	104.952.551,26	48,60	1.000.328,71
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte (base): Relatório Contabilidade

Para efeito de análise, foi considerado a despesa empenhada com pessoal e encargos sociais nos elementos 3.1.90.04, Contratação temporária, 3.1.90.11, Vencimentos e Vantagens Civis e 3.1.90.13, Obrigações Patronais, até o mês de outubro do exercício corrente.

Pela análise, a implementação gera um impacto orçamentário e financeiro da ordem de R\$ 41.330,69 na despesa total de pessoal para o período de dezembro/2025 até o encerramento deste, considerando os encargos sociais e 13º salário.

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação dos 3 novos cargos comissionados, a partir de dezembro/2025.

RCL 10/2025	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
215.951.751,56	41.330,69	495.968,28	523.246,45

Fonte: Elaboração própria.

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo

No que tange ao gasto da despesa total com pessoal, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando o relatório de gestão elaborado pela equipe técnica, e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), o qual abrange também as metas para os anos de 2025 e 2026, constata-se que o pedido em tela foi contemplado no Anexo de Metas Fiscais, bem como nos instrumentos de planejamento de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 3. Despesa com Vencimentos dos Servidores Civis e Obrigações Patronais, Valores Estimados 2025-2027 com dados e valores apurados até outubro de 2025.

Despesa com Vencimentos dos Servidores Civis e Obrigações Patronais					
Ano	Estimativa da Despesa c/ Pessoal	Projeção dos Impactos da criação de 3 cargos	Novo Perc. (%) Reajustado	(%) Aumento	RCL Atual
2025	103.952.222,55	41.330,69	48,14%	0,69%	215.951.751,56
2026	104.448.190,83	495.968,28	47,98%	- 0,16%	217.676.416,12
2027	104.971.437,28	523.246,45	46,79%	- 1,19%	224.336.854,85

Fonte: Relatório Gerencial contábil

Cabe destacar que, incorporando os valores dessa nova propositura, verificou-se que, o percentual de gasto com pessoal em 2025 e para os próximos anos, passou para: 2025: 48,14%; 2026: 47,98% e 2027: 46,79%, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF que é de 48,6%.

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo pela LC nº 101/2000.

DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
(A)	Receita Corrente Líquida (RCL)	215.951.751,56	217.676.416,12	224.336.854,85
(B)	Despesa Total com Pessoal Orçada	103.952.222,55	104.448.190,83	104.971.437,28
(C=B/A)	% sobre a RCL	48,14%	47,98%	46,79%
LIMITE MÁXIMO		54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (95%)		51,30%		
LIMITE DE ALERTA (90%)		48,60%		

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, e segundo dados apurado pelo Poder Executivo Municipal, o mesmo encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela LC. 101/2000, viabilizando a realização da criação dos novos cargos, bem como não ocasionará o descumprimento dos referidos limites entre os anos de 2025 à 2027.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Do ponto de vista orçamentário, constata-se suficiência orçamentária para a cobertura da folha de pagamento no exercício de 2025, portanto, os impactos da criação de novos cargos constam nos instrumentos de planejamento que compreendem Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, evidenciando a capacidade do Tesouro Municipal de abarcar o aumento de despesa pretendido mantendo-se o equilíbrio fiscal, e garantindo cobertura orçamentária para execução da despesa.

Diamantino, 31 de outubro de 2025

**DJIONY ALMEIDA
MAZUR:01066163154**

Assinado digitalmente por DJIONY ALMEIDA MAZUR:01066163154
NID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU={EM BRANCO}, OU=1587975000184, OU=videoconferencia, CN=DJIONY ALMEIDA MAZUR:01066163154
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-10-31 22:07:55-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**DJIONY ALMEIDA MAZUR
CONTADOR**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 03 de novembro de 2025

A Comissão de Constituição e Justiça

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, autoriza a Secretaria Legislativa tramitar **DESPACHO**, para **ANALISAR E EXARAR** parecer

Assunto: **EM CARATER DE URGÊNCIA**

PLE 55/2025 - Projeto de Lei Executivo

Ementa: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Apresentação: 31 de Outubro de 2025

Protocolo: 1323/2025, Data Protocolo: 31/10/2025 - Horário: 16:26:02

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal



Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data:
Data: <u>17/11/2025</u>	<u>17/11/2025</u>
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	

RELATÓRIO

Projeto de Lei Executivo nº 55/2025 Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RELATÓRIO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 055/2025 de autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**, encaminhado à esta Comissão, em REGIME DE URGÊNCIA para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I, da competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na mensagem do Chefe do Poder Executivo traz a conhecimento público que o Estado de Mato Grosso vem promovendo a descentralização da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), vem adotando a descentralização para melhoria e funcionalidade do sistema de fiscalização, controle, acompanhamento, adequações, orientações e informações ambientais.

Para tanto o Estado de Mato Grosso tem algumas exigências para a implementação da SEMA descentralizada no Município. Um deles é a estrutura de pessoal com os cargos, de fiscal e Assessor de meio ambiente.

É informado também que, a descentralização da SEMA trará novas fontes de renda ao Município, sendo uma Estrutura física que se paga, situação que só poderemos constatar de fato, após a implementação e a verificação de valores.

Informa por fim que, os cargos devem ter um quadro de salários adequado com as funções exercidas para que o serviço seja prestado de forma digna e exemplar.

2. DA ANÁLISE

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais e a Lei Orgânica do Município; e atende, formalmente, às normas de técnica legislativa aplicáveis. A ementa é clara e o corpo do projeto é estruturado em artigos que dispõem sobre a finalidade, composição e competências.

Cria no quadro de pessoal; lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os cargos são de provimento efetivo: 02 vagas para Fiscal Ambiental de nível superior - Engenheiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Sanitarista; 02 vagas para Fiscal Ambiental de nível superior – Engenheiro Florestal; 01 vaga para Fiscal Ambiental – Engenheiro Agrônomo.

3. VOTO

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a prosseguir na tramitação legislativa, cabendo às demais comissões a análise do mérito e, posteriormente, ao Plenário, a discussão e votação final

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de novembro de 2025.

Ver. Alex Rupolo

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

Projeto de Lei Executivo nº 55/2025 Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 092/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de novembro de 2025.

Ver. Alex Rupolo
Relator/Membro

Ver. Augusto Borges Casetta
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: 17/11 /2025 APROVADO REPROVADO

Secretário: 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Executivo nº 55/2025 Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.
Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

Relatório:

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Da analise: A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar Lei Municipal nº 881/2013 com a criação cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal com lotação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; com requisitos mínimos para posse e exercício do cargo em nível superior a Aprovação em Concurso de Provas e Títulos. Esteve no crivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, emitindo Parecer Favorável.

Assim o Lotacionograma será acrescido na tabela de **Técnico de Nível Superior - 40 horas**: 01 cargo Fiscal Ambiental - Engenheiro Sanitarista – com 02 vagas; 01 cargo Fiscal Ambiental – Engenheiro Florestal com 02 vagas; 01 cargo para Fiscal Ambiental – Engenheiro Agrônomo com 1 vaga.

Vale ressaltar que a proposição veio acompanhada do anexo Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, descreve a despesa de natureza continuada de R\$6.812,75 para cada cargo.

As adequações financeiras e orçamentárias disciplinam do Plano Plurianual 2022-2025; Lei de Diretrizes nº 1.621/2024 e a Lei Orçamentária nº 1.622/2024.

O impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação dos 3 novos cargos, conforme a Receita Líquida de Outubro de 2025 valor de R\$ 215.951.751,36; no Exercício de 2025 o valor de R\$ 41.330,69; para o Exercício de 2026 o valor de R\$ 495.968,28 e para o exercício de 2027 R\$ 523.246,45.

Os dados apurados pelo Poder Executivo o mesmo encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela LC. 101/2000, viabilizando a realização de criação dos novos cargos, bem como não ocasionará o descumprimento dos referidos limites entre os anos de 2025 à 2027.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N° 042/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 13 de novembro de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**